



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda,30 – Centro, CEP 57955-000  
CNPJ 12.248.522/0001-96 [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

**DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**EMENTA:** *Altera o Decreto Municipal nº 64, de 22 de dezembro de 2023, que Regulamenta os artigos 57 a 65, 136 a 141, 142 a 157, 168 a 272, 308 a 312, da Lei Complementar nº 001/2021, que dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das taxas de licença e de poder de polícia, das atualizações para o ano de 2024 e dá outras providências*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal e pela constituição federal atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II, da Constituição, e as disposições tributárias previstas na Lei Complementar nº 001/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado a redação do Art. 4º, do quadro do Art. 4º, dos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 4º e o art. 5º, que passarão a vigor com as seguintes alterações.

.....

**Art. 4º** O lançamento do IPTU deverá ser efetivado até o dia 02.01.2024 e os prazos para pagamento deverão ser na forma seguinte: **(NR)**

.....

<b>IPTU PAGO EM PARCELA ÚNICA</b>		
PARCELA ÚNICA COM 30% DE DESCONTO	VENCIMENTO	
	28.03.2024	
<b>IPTU PARCELADO</b>		
De R\$ 150,00 à R\$ 300,00		Em até 02 parcelas
De R\$ 301,00 à R\$ 600,00		Em até 06 parcelas
De R\$ 601,00 à R\$ 800,00		Em até 08 parcelas
De R\$ 801,00 em diante		Em até 10 parcelas

**(NR)**

§1º A parcela mínima do imposto no boleto de pagamento deverá ser de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). **(NR)**

§2º Vencimento do parcelamento será no dia 30 de cada mês, ou no primeiro dia útil anterior, sendo a primeira parcela a partir de 28.03.2024. **(NR)**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Guedes de Miranda,30 – Centro, CEP 57955-000  
CNPJ 12.248.522/0001-96 [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

§3º De acordo com o Art.1º e Art. 2º, da Lei Municipal nº 697, de 23 de dezembro de 2019, que autoriza o Município de Maragogi proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações, e Independentemente do número de parcelas previstas no Código Tributário Municipal, ou outra lei que regre os parcelamentos, o número máximo de parcelas nas operações com cartão de crédito limitar-se-á a 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas. (NR)

.....

**Art. 5º** O lançamento da TLLF (Alvará de Licença) deverá ser efetivado até 02.01.2024 e o prazo para pagamento será apenas de uma parcela única com vencimento até 28 de março de 2024, quando a partir desta data incidirá multa e juros para os inadimplentes, conforme preceitua o art. 83 da Lei Complementar nº 001/2021. (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados o §§ 2º, 3º e 5º do Art. 4º e o art. 5º do Decreto Municipal nº 64, de 22 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 12 de fevereiro de 2024.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

---

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

---

**PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS**  
Secretário Municipal da Fazenda